



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 142, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Norma Complementar 21/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 10 de outubro de 2014, que "estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece no art. 21 (inciso II, alínea "a") a necessidade de constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis para o macroprocesso de "incidentes de segurança";

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o anexo III da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que constitui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ).

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 14, de 22 de junho de 2020 do TRT da 7ª Região, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, nos termos deste ato.

Art. 2º O Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências, bem como para comunicar fatos penalmente relevantes aos órgãos de investigação e com atribuição para o início da persecução penal.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá elaborar, referente aos ativos de informação que suportam as atividades essenciais, relatório de adequação aos requisitos elencados no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, contendo, no mínimo:

I - a situação de cada requisito (atendido, não atendido, atendido parcialmente);

II - a aplicabilidade dos requisitos no ambiente tecnológico do TRT7;

III - a possibilidade de atendimento, e, nesta hipótese, a proposição de prazo de adequação;

IV - a necessidade de capacitação e da aquisição de softwares para implementação dos requisitos dos ativos e das práticas de coleta e de preservação de evidências;

V - a informação quanto à possibilidade da adoção de tecnologia que possibilite a análise consolidada dos registros de auditorias coletados sem diversas fontes de ativos de informação e de ações de usuários, que permita automatizar ações de segurança e oferecer inteligência à análise de eventos de segurança.

§ 1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e integrado ao SGSI do TRT7 para revisões periódicas, em cada ciclo.

§ 2º O mesmo tratamento previsto no caput deste artigo deverá ser dispensado aos ativos considerados relevantes, mesmo que não estejam diretamente relacionados à sustentação dos serviços críticos, que poderiam ser ponto de entrada para a exploração de falhas.

§ 3º As atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) essenciais a que se refere o caput deste artigo são as mesmas definidas para o ciclo de gestão de riscos de segurança da informação vigente.

Art. 4º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETRI), durante o processo de tratamento do incidente, deverá, sem prejuízo de outras ações:

I - conduzir o tratamento do incidente, observando os procedimentos para coleta e preservação das evidências definidos no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, quando constatado ser penalmente relevante;

II - comunicar o fato ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e à Presidência;

III - comunicar ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TRT7, quando o incidente envolver dados pessoais.

§ 1º Cabe ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TRT7 comunicar o incidente aos titulares de dados pessoais, e, se entender necessário, à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

§ 2º O Comitê de Crise deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, considerado o incidente uma Crise Cibernética.

Art. 5º Recebida a comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais penalmente relevante, a Presidência deverá encaminhá-la ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, juntamente com as evidências coletadas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 23 de setembro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal